



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0897148/2014  
04/09/2014  
Pág. 1 de 7

**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0897148/2014**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02445/2004/003/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Fergusa Produtos Metalúrgicos Ltda	<b>CNPJ:</b> 64.236.037/0001-04
---	---------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fergusa Produtos Metalúrgicos Ltda	<b>CNPJ:</b> 64.236.037/0001-04
---	---------------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis/MG	<b>ZONA:</b> Rural
----------------------------------	--------------------

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/Y</b> 7.777.703	<b>LONG/X</b> 508.473
---	------------------------	-----------------------

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Pará

**UPGRH:** SF2

<b>CÓDIGO:</b> B-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, Inclusive Ferro-Gusa.	<b>CLASSE</b> 5
-----------------------------	---	--------------------

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Helbert Silva Batista Marianna Bento	<b>REGISTRO:</b> CREA 73.576D CRbio 49657/04D
--	---

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 066/2014	<b>DATA:</b> 04/09/2014
--	-------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adrimara Alves Oliveira – Diretora Regional de Apoio Operacional / Engenheira Ambiental (Gestora)	1.290.400-9 129.661/D	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora Regional de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Histórico

O Parecer Único nº 338128/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 02445/2004/003/2008, do empreendimento Fergusa Produtos Metalúrgicos Ltda, na fase de instalação corretiva, foi levado à 55ª Reunião Ordinária do Copam Alto São Francisco no dia 18/06/2009, obtendo o certificado para Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 006/2009 para atividade de Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, Inclusive Ferro-Gusa, sob código B-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 18/06/2009, válido até 18/06/2013, com condicionantes.

Em 18/04/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação Corretiva (LIC).

### 1.1. Cumprimento de Condicionantes

As condicionantes impostas ao empreendimento conforme PU nº 338128/2010 foram:

1	Preencher FCE para renovação do cadastro de uso insignificante do processo 060513/2004, com vencimento em 13/12/2009.	90 (noventa) dias antes do vencimento da portaria
2	Enclausurar e implantar um sistema de aspersão de água no chute da peneira de beneficiamento de resíduo siderúrgico.	Na formalização da LO
3	Executar PTRF na área de preservação permanente do barramento implantado no empreendimento. <i>Obs.: enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico acompanhado de laudo técnico sobre a implantação e desenvolvimento da APP a ser formada.</i>	180 dias a partir da notificação da concessão da LI.
4	De acordo com a Resolução CONAMA nº. 369/2006, o empreendedor deverá apresentar as áreas de compensação pela interferência na APP no Córrego Canjerana.	60 dias a partir da notificação da concessão da LI.
5	Após identificação das áreas alvo da medida compensatória preconizada, apresentar PTRF para as mesmas, acompanhada de ART do profissional responsável e cronograma de execução. <i>Obs.: enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico acompanhado de laudo técnico sobre o desenvolvimento da APP recuperada.</i>	90 dias a partir da notificação da concessão da LI.
6	A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade. Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da	60 dias após a notificação da concessão da LP.



	SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.	
7	Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB.	70 dias após a notificação da concessão da LI
8	Enviar relatório e arquivo fotográfico que comprove a execução do PEA nos termos da DN COPAM Nª 110/2007.	Na formalização da LO

Em 09/07/2013, sob o protocolo R403734/2013, a empresa justificou o não cumprimento da **condicionante nº 01** que descreve: “Preencher FCE para renovação do cadastro de uso insignificante do processo 060513/2004, com vencimento em 13/12/2009”. A empresa justifica o descumprimento devido a não utilização da captação no barramento, tendo em vista a fase de implantação, onde não há movimento constante de funcionários. A mesma utilizará água apenas de dois poços tubulares que se encontravam regularizados, cujas portarias de outorga venceram em maio de 2014, os quais atenderão ao consumo humano dos funcionários e a obra.

A **condicionante nº 02** descreve: “Enclausurar e implantar um sistema de aspersão de água no chute da peneira de beneficiamento de resíduo siderúrgico”. Não foi cumprida, porém o prazo estabelecido para ser efetivado é na formalização da LO – Licença de Operação.

Em 26/08/2009, sob o protocolo S264867/2009, a empresa atendeu parcialmente a **condicionante nº 03** que descreve “Executar PTRF na área de preservação permanente do barramento implantado no empreendimento. Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico acompanhado de laudo técnico sobre a implantação e desenvolvimento da APP a ser formada”. O projeto foi executado, porém os relatórios anuais não foram protocolados. Em vistoria foi verificada a execução do mesmo e o estágio de crescimento da vegetação é inicial.

A **condicionante nº 04** descreve: “De acordo com a Resolução CONAMA nº. 369/2006, o empreendedor deverá apresentar as áreas de compensação pela interferência na APP no Córrego Canjerana”. Cumprida junto a condicionante anterior, sob protocolo S264867/2009.

A **condicionante nº 05** descreve: “Após identificação das áreas alvo da medida compensatória preconizada, apresentar PTRF para as mesmas, acompanhada de ART do profissional responsável e cronograma de execução. Enviar anualmente a SUPRAM ASF relatório fotográfico acompanhado de laudo técnico sobre o desenvolvimento da APP recuperada”. Cumprida parcialmente, uma vez que foi apresentada a área de compensação e o PTRF, porém os relatórios anuais não foram protocolados. A empresa comprovou a execução do PTRF na área de compensação, conforme protocolo realizado sob nº R413623/2013 de 01/08/2014.

A **condicionante nº 06** descreve: “A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade. Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da



SEMAD à Rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental”. Formalizado de acordo com os protocolos S264867/2009 de 26/08/2009 e 09010003677/13 de 26/07/2013.

A **condicionante nº 07** descreve: “Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB”. Apresentado de acordo com os protocolos S264867/2009 de 26/08/2009 e 09010003677/13 de 26/07/2013.

A **condicionante nº 08** descreve: “Enviar relatório e arquivo fotográfico que comprove a execução do PEA nos termos da DN COPAM Nº 110/2007”. Não foi cumprida, porém o prazo estabelecido para ser efetivado é na formalização da LO – Licença de Operação.

Com relação às condicionantes 03 e 05 em que o empreendedor deveria apresentar relatório fotográfico acompanhado de laudo técnico sobre o desenvolvimento da APP recuperada, fica a recomendação para que continue o acompanhamento e apresentem a SUPRAM os devidos documentos, conforme disposto no PU nº 338128/2010.

## 1.2. Inclusão de novas Condicionantes

Serão propostas neste adendo novas condicionantes referentes às regularizações dos poços tubulares existentes no empreendimento, instalação de horímetros e hidrômetros, bem como a retificação do CAR para adequação dos valores de Reserva Legal e APP, de forma que sejam os mesmos contidos no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas.

## 2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Helbert Silva Batista.

Requer o empreendedor, doc. N.º R372619/2013, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação Corretiva (LIC n.º 006/2009), concedida ao empreendimento na 55ª RO da URC Copam Alto São Francisco, ocorrida em 18/06/2009, cuja validade (04 anos) expirou em 18/06/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LIC foi protocolizada em 18/04/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que o empreendimento ainda não concluiu suas instalações.

Tem-se que o prazo de validade da LIC não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LIC foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

A Certidão n.º 1545548/2013, emitida pela SUPRAM-ASF em 18/04/2013, informa da existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Desta forma, foi solicitado por meio do ofício OF/SUPRAM/ASF/ASJUR – 430/2014 a apresentação da quitação do



débito ambiental referente ao AI nº 1818/2004 do processo 02445/2004/002/2005 com um prazo de 60 dias a contar do recebimento do mesmo. Em 19/08/2014 foi apresentado o Termo de Confissão e de Parcelamento do Débito, bem como as taxas devidamente quitadas até o mês de agosto de 2014.

Os custos referentes ao pagamento da taxa do pedido de prorrogação de LIC constam devidamente quitados, na forma do disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação Corretiva.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento vem cumprindo as condicionantes impostas na referida licença.

Ante todo exposto, bem como a legalidade em que tramita o pedido, nada obsta o seu deferimento com fim de prorrogar o prazo da presente licença por mais 02 (dois) anos.

### 3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação Corretiva (LIC), do empreendimento Fergusa Produtos Metalúrgicos Ltda, CNPJ: 64.236.037/0001-04, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LIC;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação Corretiva (LI n.º 006/2009), Processo Administrativo n.º 02445/2004/003/2008, a contar do vencimento da licença concedida (18/06/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

**Data: 04/09/2014**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA (MASP)	ASSINATURA
Adrimara Alves Oliveira – Diretora Regional de Apoio Operacional / Engenheira Ambiental (Gestora)	1.290.400-9 CREA 129.661/D	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora Regional de Controle Processual	1.314.488-6	



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento Fergusa Produtos Metalúrgicos Ltda

**Empreendedor:** Fergusa Produtos Metalúrgicos Ltda  
**Empreendimento:** Fergusa Produtos Metalúrgicos Ltda  
**CNPJ:** 64.236.037/0001-04  
**Município:** Divinópolis/MG  
**Atividades:** Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, Inclusive Ferro-Gusa.  
**Processo:** 02445/2004/003/2008

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Regularizar as captações dos 2 (dois) poços tubulares existentes no empreendimento para continuidade da instalação.	Anterior à continuidade da instalação.
02	Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR para adequação dos valores de Reserva Legal e APP, de forma que sejam os mesmos contidos no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas.	30 dias após concessão da prorrogação da LIC.
03	Instalar horímetro e hidrômetro nos poços tubulares e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.